



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2262

Em 18 / 8 / 2016

Silvy
EXPEDIENTE

Ofício nº 2361/2026/SG

Juiz de Fora, 17 de agosto de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 1668/2026
Vereador Maurício Delgado

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

**Memorando 24.129/2026****Prefeitura**
Juiz de Fora De: **Douglas Cesario Silva** Setor: **SEDUPP - SSPDC - DGD - STRDC - Supervisão II de Técnicas de Resposta da Defesa Civil**Despacho: **3- 24.129/2026**Assunto: **Req nº 1668/2026-Maurício Delgado**

Juiz de Fora/MG, 21 de Maio de 2026

Prezada Paula,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar, que a manifestação desta Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil (SEDUPP/SSPDC) referente ao conteúdo solicitado neste memorando, se encontra apresentada abaixo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Exmo. Vereador Sr. Maurício Delgado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste inicialmente informar que a Defesa Civil é um órgão gestor de riscos e desastres, na qual sua Política Nacional (PNPDEC) foi instituída pela **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. O dispositivo jurídico em questão trata ainda sobre o chamado Sistema de Proteção e Defesa Civil, que de maneira a operacionalizar as ações de defesa civil de maneira efetiva, envolve órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal, bem como integrantes da sociedade civil. Em paralelo ao dispositivo jurídico em questão, temos a **Portaria MIDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, que em seu Art. 3º aponta que a Defesa Civil deve pautar suas ações/atribuições administrativas, nos desastres constantes na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

No dia 11 de maio de 2026, uma equipe da Defesa Civil se deslocou para o endereço indicado no requerimento nº 1668/2026. No momento da vistoria, foram identificadas na via em questão cenário de escorregamento de talude somada à erosão parcial do pavimento. In loco, a equipe desta subsecretaria visualizou que as providências de mitigação de risco já haviam sido executadas pelas pastas do poder executivo, sendo elas a implantação de dispositivo de leira pela Secretaria de Obras e a sinalização referente à interdição da via pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Reitera-se que o local permanece sob monitoramento desta Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais e esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
Douglas Cesario Silva
Engenheiro na SSPDC